



# **REGULAMENTO DO XV CONGRESSO DA CGTP-IN**

**Seixal, 23 e 24 de Fevereiro de 2024**

**Pavilhão Municipal da Torre da Marinha**

# REGULAMENTO DO XV CONGRESSO DA CGTP-IN

## ARTIGO 1º (constituição)

1. O Congresso é constituído pelos sindicatos filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.
2. Os sindicatos não filiados participam no Congresso, por deliberação do Plenário de Sindicatos e a convite do Conselho Nacional, em plano de igualdade com os sindicatos filiados, excepto no que respeita à votação do Relatório de Actividades, do Regulamento de Funcionamento e do Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional, bem como da eleição do Conselho Nacional.
3. Os Sindicatos filiados que não tenham a sua quotização em dia serão considerados no pleno uso dos seus direitos, mediante o estabelecimento de um contrato-programa com a CGTP-IN, que fundamente as razões da situação, aponte medidas de reestruturação adequadas e estabeleça compromissos e objectivos quanto à sua regularização e esteja a ser cumprido, no que respeita às participações financeiras acordadas, considerando-se, para o efeito, um máximo de três (3) meses em atraso.

## ARTIGO 2º (representação)

1. A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.
2. O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:
  - a) até 1.500 trabalhadores ..... 2 delegados;
  - b) de 1.501 a 4.500 trabalhadores ..... 4 delegados;
  - c) acima de 4.500 trabalhadores, mais um delegado por cada fracção de 1.500 trabalhadores, sendo as fracções inferiores a 750 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
3. Em conformidade com a proporcionalidade descrita nas alíneas do nº anterior e, na medida do possível, os Sindicatos deverão procurar que os delegados a eleger cubram todo o seu âmbito geográfico.
4. Os sindicatos com âmbito nacional e pluridistrital que tenham estrutura de direcção descentralizada com âmbito igual ou superior ao distrito têm direito a um acréscimo de delegados, obrigatoriamente provenientes do âmbito daqueles distritos, em número que não pode ultrapassar metade dos delegados do sindicato, determinados nos termos do nº 2.
5. A fim de possibilitar a indicação, por parte da CGTP-IN, do número de delegados a atribuir a cada Sindicato, deverão estes, após a recepção do presente Regulamento, proceder ao envio da Acta de Apuramento Global do resultado do seu último acto eleitoral, onde conste o número de trabalhadores inscritos.
6. O não cumprimento do número anterior sujeita o sindicato à atribuição do número mínimo de delegados previsto no Regulamento.
7. A documentação referida no nº 5 deste artigo está sujeita a verificação por parte do Conselho Nacional.

### **ARTIGO 3º (delegados)**

1. Os sindicatos elegem delegados efectivos e suplentes de entre os seus associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
2. O número de delegados suplentes corresponde a 20% dos delegados eleitos nos termos do artigo 2.º, sendo, no mínimo, de um (1) delegado.
3. Os delegados suplentes substituem, pela ordem por que sejam indicados, os delegados excepcionalmente impedidos de comparecer no Congresso.
4. Cabe a cada sindicato definir as formas de eleição dos respectivos delegados ao Congresso, tendo em consideração o disposto nos nºs seguintes.
5. A qualidade de delegado ao Congresso deverá ser conferida ou por consulta directa aos trabalhadores e aos delegados sindicais, realizada para o efeito, ou por eleição no seio dos órgãos do sindicato.
6. Na eleição dos delegados ao Congresso, deverá ter-se a preocupação de assegurar a representação:
  - dos corpos gerentes do sindicato;
  - das empresas, de acordo com o número de trabalhadores sindicalizados e sua importância no sector;
  - dos trabalhadores inscritos no sindicato, tendo em conta a implantação e todo o seu âmbito geográfico;
  - dos diferentes grupos sócio-profissionais;
  - das diversas correntes de opinião existentes;
  - dos jovens;
  - das mulheres;
  - dos reformados;
  - dos imigrantes.
7. A eleição dos delegados deve inserir-se no processo de preparação e dinamização do Congresso e de discussão dos documentos.

### **ARTIGO 4º (participação do Conselho Nacional)**

Os membros do Conselho Nacional participam no Congresso como delegados de pleno direito.

### **ARTIGO 5º (participação das Uniões, Federações e Organizações Específicas)**

1. As uniões distritais e das regiões autónomas e as federações participam no Congresso com direito a voto, cabendo a sua representação aos respectivos órgãos de direcção, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:
  - a) até 10.000 trabalhadores ..... 1 delegado;
  - b) acima de 10.000 trabalhadores, mais 1 delegado por cada fracção de 12.500 trabalhadores, no máximo de 4 delegados.

2. O número de delegados a atribuir às demais estruturas da CGTP-IN é o seguinte:
  - a) Interjovem – 6 delegados;
  - b) Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens – 4 delegados;
  - c) Inter-Reformados – 3 delegados.
3. O número de delegados a atribuir às estruturas da CGTP-IN referidas no nº anterior não pode ultrapassar 10% do total de delegados ao Congresso, pelo que, se necessário, o número de delegados referidos nas alíneas a), b) e c) do nº anterior será equitativamente reduzido até perfazer a percentagem referida.
4. Cabe ao Plenário de Sindicatos fixar o número de delegados a atribuir a cada uma das uniões distritais e das regiões autónomas, federações e organizações específicas, até sessenta (60) dias antes da realização do Congresso.
5. A designação dos delegados prevista neste artigo deve ter em conta os critérios aplicáveis do nº 6 do artigo 3º.

**ARTIGO 6º**  
**(estatuto de sindicato observador)**

1. Compete ao Conselho Nacional definir as organizações a que será atribuído o estatuto de observador.
2. O estatuto de sindicato observador permite estar presente nos trabalhos do Congresso, nos moldes que o Conselho Nacional vier a aprovar.

**ARTIGO 7º**  
**(convidados)**

O Conselho Nacional poderá dirigir convites para assistir ao Congresso a organizações, entidades ou pessoas, de acordo com os critérios que previamente definir.

**ARTIGO 8º**  
**(organizações sindicais estrangeiras e internacionais)**

O Conselho Nacional poderá convidar a assistir ao Congresso organizações sindicais de outros países e outras organizações internacionais.

**ARTIGO 9º**  
**(inscrição)**

1. A participação no Congresso é precedida de inscrição dos sindicatos, das uniões, das federações e das organizações específicas.
2. O pedido de inscrição, com início oito (8) dias após a aprovação do presente Regulamento e termo nos quinze (15) dias anteriores à data do início do Congresso, processa-se mediante o envio, ao Conselho Nacional, do impresso previamente remetido, devidamente preenchido e acompanhado da indicação do número de delegados (efectivos e suplentes) que cabe a cada organização, de acordo com o disposto nos artigos respectivos.
3. A inscrição dos delegados inicia-se posteriormente e efectua-se até quinze (15) dias antes da data do

início do Congresso, mediante a entrega, ao Conselho Nacional, do impresso fornecido para o efeito, devidamente preenchido com os seguintes elementos:

- a) identificação dos delegados ao Congresso, acompanhada, sempre que possível, da Acta ou documento comprovativo da sua eleição;
  - b) documento em que conste a qualidade dos representantes ao Congresso;
  - c) o custo de inscrição referido no nº 1 do artigo 10º.
4. Da identificação dos representantes referida na alínea a) do nº anterior, deverão constar os seguintes elementos: nome, sexo, profissão, idade, número de associado no sindicato e respectivo local de trabalho.
5. Em casos excepcionais justificados, poderão ser aceites inscrições, pelo Conselho Nacional, para além da data limite fixada no nº anterior.

#### **ARTIGO 10º** **(custo de inscrição)**

1. O custo de inscrição é de 90€ por delegado, nada havendo a contribuir em relação a delegados suplentes.
2. Todos os sindicatos pagarão, para além do valor previsto no número anterior, um montante correspondente a 1,7% do valor das receitas de quotização recebida durante o ano de 2022.
3. O pagamento referido no nº anterior pode ser diferido no tempo, nos termos inscritos no orçamento do Congresso, aprovado pelo Plenário de Sindicatos.
4. Os delegados dos sindicatos não filiados só beneficiarão da comparticipação da CGTP-IN nas despesas efectuadas durante a realização do Congresso se tiverem procedido ao integral cumprimento do custo de inscrição previsto nos nºs 1 e 2 do presente artigo.
5. Os sindicatos deverão proceder ao envio do seu relatório e contas referente ao exercício de 2022, no caso de ainda o não terem efectuado.
6. Os sindicatos que não tenham mais de três (3) meses de atraso no pagamento da sua quotização estatutária à CGTP-IN estão isentos do pagamento do custo da inscrição por delegado, previsto no nº 1 deste artigo.
7. O Conselho Nacional aprovará a relação dos sindicatos a que é atribuída solidariedade, na base de critérios objectivos.

#### **ARTIGO 11º** **(lista de inscrições)**

O Conselho Nacional, no início dos trabalhos do Congresso, afixará a lista dos sindicatos inscritos e torna-la-á pública pela forma que entender conveniente.

#### **ARTIGO 12º** **(reclamação da lista de inscrições)**



1. Qualquer dos sindicatos filiados inscritos no Congresso, até uma (1) hora depois do início dos trabalhos da primeira sessão, poderá dirigir, à mesa do Congresso, reclamações devidamente fundamentadas sobre omissões ou incorrecções na lista de sindicatos inscritos.
2. A mesa do Congresso deve deliberar sobre as reclamações no prazo de três (3 horas) após o termo do prazo para apresentação de reclamações.
3. Da deliberação da mesa do Congresso cabe recurso para o Congresso.

**ARTIGO 13º**  
**(mesa do Congresso)**

1. A mesa do Congresso é constituída pelos membros do Secretariado do Conselho Nacional e da Comissão Executiva do Conselho Nacional, sendo presidida, em cada sessão, por um (1) dos seus membros, a designar de entre si.
2. Poderão, ainda, fazer parte da mesa do Congresso outros membros do Conselho Nacional e/ou delegados eleitos pelo Congresso, por proposta do Conselho Nacional.
3. O Conselho Nacional poderá convidar para a mesa do Congresso o Secretário-Geral da Confederação Europeia de Sindicatos (CES).

**ARTIGO 14º**  
**(competência da mesa do Congresso)**

Compete à mesa do Congresso:

- a) assegurar o bom funcionamento do Congresso na observância dos princípios democráticos;
- b) redigir as actas;
- c) assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Congresso;
- d) apresentar ao Congresso propostas que garantam o seu bom funcionamento e, eventualmente, propostas de alteração ao horário e número de sessões previsto no Regulamento de Funcionamento do Congresso;
- e) zelar pelo cumprimento do Regulamento de Funcionamento do Congresso;
- f) apreciar e deliberar sobre as reclamações apresentadas ao abrigo do artigo 12º e decidir sobre os casos omissos, conforme o artigo 32º.

**ARTIGO 15º**  
**(competência do presidente da mesa do Congresso)**

Compete ao presidente da mesa do Congresso:

- a) presidir à reunião e dirigir os trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e de encerramento das folhas de presença;
- c) assinar os documentos expedidos em nome do Congresso.

**ARTIGO 16º**  
**(data e lugar do Congresso)**

1. O Congresso realizar-se-á no Seixal, no Pavilhão Municipal da Torre da Marinha, nos dias 23 e 24 de



Fevereiro de 2024.

2. A recepção dos delegados far-se-á entre as 9.30 horas e as 10.15 horas.
3. A sessão de abertura terá lugar pelas 10.30 horas do primeiro dia.

### **ARTIGO 17º (ordem de trabalhos)**

A ordem de trabalhos do Congresso é a seguinte:

- 1º Aprovação do Regulamento de Funcionamento do Congresso.
- 2º Apresentação do relatório de actividades do mandato cessante e das orientações para a actividade sindical no mandato 2024/2028.
- 3º Discussão e votação do Relatório de Actividades do mandato cessante; discussão e aprovação das orientações para a actividade sindical no mandato 2024/2028.
- 4º Eleição do órgão dirigente da CGTP-IN.

### **ARTIGO 18º (quórum)**

O Congresso funcionará estando presente a maioria dos delegados nele inscritos.

### **ARTIGO 19º (listas de presenças)**

No início dos trabalhos do Congresso, elaborar-se-á, em impresso próprio, o registo de presenças com o respectivo termo de abertura e de encerramento.

### **ARTIGO 20º (discussão das teses e apresentação de propostas antes do início do Congresso)**

1. O Conselho Nacional enviará às associações sindicais, até, pelo menos, sessenta (60) dias antes da data do início do Congresso, a proposta de Programa de Acção a submeter ao Congresso, como base para a discussão a efectuar pelos trabalhadores.
2. As propostas de alteração apresentadas pelos trabalhadores ao Programa de Acção referido no nº anterior deverão ser objecto de prévia apreciação entre os proponentes e as respectivas direcções sindicais, com vista a tentar sintetizar-se e ordenar-se aquelas posições com as do próprio sindicato.
3. Os sindicatos enviarão as suas propostas de alteração recebidas dos trabalhadores, se for caso disso, até vinte (20) dias antes da data do início do Congresso.
4. As uniões e federações, a Interjovem, a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens e a Inter-Reformados enviarão as suas propostas de alteração no prazo indicado no nº anterior.



5. O Conselho Nacional analisará todas as propostas recebidas, com base nas quais elaborará uma proposta síntese global a submeter à apreciação do Congresso e enviá-la-á a todas as associações sindicais participantes até dez (10) dias antes do início do Congresso.
6. No caso de as associações sindicais considerarem que as suas propostas não foram contempladas pelo Conselho Nacional e pretenderem discuti-las no Congresso, deverão declará-lo expressamente e por escrito ao Conselho Nacional com a antecedência mínima de três (3) dias antes da data do início do Congresso. Para o efeito, a declaração terá de ser acompanhada das propostas gravadas em suporte electrónico, a fim de serem reproduzidas, ou do envio de 1.000 exemplares, que se destinam a ser distribuídos aos participantes no Congresso.
7. A forma de discussão, pelo Congresso, das propostas de alteração referidas no nº anterior será definida no seu Regulamento de Funcionamento.

**ARTIGO 21º**  
**(apresentação de propostas no Congresso)**

Podem ainda ser apresentadas propostas de alteração no Congresso, na forma que vier a ser definida no seu Regulamento de Funcionamento.

**ARTIGO 22º**  
**(relatório de actividades)**

O Relatório de Actividades será enviado às associações sindicais até vinte (20) dias antes da data do início do Congresso, para efeitos da sua discussão e aprovação no Congresso.

**ARTIGO 23º**  
**(dinamização do Congresso)**

1. A dinamização do Congresso a nível distrital estará a cargo das uniões distritais e é aberta à participação de todos os sindicatos do respectivo distrito (filiados ou não na CGTP-IN).
2. A dinamização do Congresso a nível sectorial estará a cargo das federações, dos sindicatos nacionais, ou de grupos de trabalho em sectores ou sub-sectoriais não estruturados em federações e nela podem participar todos os sindicatos do respectivo sector (filiados ou não na CGTP-IN).
3. São tarefas de dinamização das uniões, federações e sindicatos nacionais, designadamente:
  - a) proceder ao levantamento e análise da acção sindical desenvolvida durante o quadriénio, bem como à caracterização da situação económica e social e das condições de trabalho e de vida na região ou sector;
  - b) promover a inscrição dos sindicatos, a eleição dos delegados e a discussão dos documentos a submeter à apreciação do Congresso e incentivar os sindicatos a apresentarem contributos e propostas com vista ao seu enriquecimento;
  - c) promover acções de divulgação e de debate dos documentos em discussão, de forma a assegurar a possibilidade de participação a todos os trabalhadores, privilegiando a discussão a partir dos locais de trabalho, enquadrada no desenvolvimento de toda a actividade sindical.



**ARTIGO 24º**  
**(listas de candidaturas)**

A apresentação de listas de candidaturas para o Conselho Nacional, bem como o processo eleitoral, serão regulados pelas disposições dos Estatutos da CGTP-IN e do Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional, com as alterações que vierem a ser aprovadas pelo Congresso.

**ARTIGO 25º**  
**(intervenções)**

1. As intervenções não podem sair do ponto da ordem de trabalhos em discussão e não deverão ultrapassar cinco (5) minutos por cada intervenção.
2. As intervenções em nome do Conselho Nacional não deverão ultrapassar sete (7) minutos cada.
3. Por deliberação do Congresso e sob proposta da mesa, o período referido no nº anterior pode ser alterado.
4. Poderá ser concedido um espaço de tempo às delegações convidadas, e aos sindicatos observadores, para se dirigirem ao Congresso.
5. É da competência da mesa do Congresso definir quais as organizações e quanto tempo é atribuído a cada uma, para uso da palavra, sem prejuízo do bom funcionamento dos trabalhos e no respeito pelo Regulamento de Funcionamento do Congresso.

**ARTIGO 26º**  
**(deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário, consignada nos estatutos.

**ARTIGO 27º**  
**(votação)**

1. A votação é por braço levantado com exibição do respectivo cartão de delegado, excepto quando o Congresso decida outra forma de eleição.
2. A eleição do órgão dirigente será sempre por voto secreto e directo.
3. A cada delegado cabe um voto.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**ARTIGO 28º**  
**(fundos)**

1. Constituem fundos do Congresso:
  - a) as receitas provenientes da inscrição;
  - b) as contribuições extraordinárias;
  - c) as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.



2. As receitas serão aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da realização do Congresso, designadamente a sala, o alojamento e as refeições dos delegados, nos termos em que forem definidos pelo Conselho Nacional.

**ARTIGO 29º**  
**(refeição e alojamento dos delegados)**

1. Os delegados terão direito às refeições relativas ao almoço e ao jantar do dia 23 e ao almoço do dia 24, bem como ao reembolso (até 11 euros), mediante apresentação de factura (com o NIF da CGTP-IN), do jantar do dia 24 de Fevereiro de 2024.
2. Os delegados que se desloquem de fora da Área Metropolitana de Lisboa terão direito a alojamento relativo à noite de 23 para 24 de Fevereiro de 2024, desde que devidamente requisitado, em conformidade com impressos fornecidos para o efeito no âmbito da inscrição dos delegados.
3. Os delegados provenientes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, se necessário, nomeadamente por razões de horários de transporte, podem requisitar mais uma noite de alojamento.

**ARTIGO 30º**  
**(apresentação das contas)**

O Conselho Nacional deverá, no prazo de cento e oitenta (180) dias após o encerramento do Congresso, apresentar, ao Plenário de Sindicatos, para aprovação, as contas do Congresso.

**ARTIGO 31º**  
**(acta)**

A Acta do Congresso deverá ser divulgada a todas as associações sindicais.

**ARTIGO 32º**  
**(aplicação do presente regulamento)**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da mesa do Congresso.

Lisboa, 23 de Março de 2023

O Plenário de Sindicatos